



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

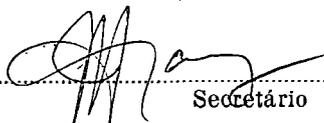
N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 12/04/94

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 001/94
Institui o Projeto de Prevenção de DST's e doenças
infecto-contagiosas evitáveis nas escolas do
município.

A U T U A Ç Ã O

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil
novecentos e, noventa e quatro, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino.


Secretário

01/4

PROJETO DE LEI 001/94

A P R O V A D O **Emenda:** Institui Projeto de Prevenção
Sala das Sessões 10/105/94 DST e doenças infecto-contagiosas
evitáveis nas escolas do município.

Presidente

1ª Votação

Os vereadores, in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte

PROJETO DE LEI.

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/105/94

Presidente

2ª Votação

Art. 1º - Fica instituído no Currículum das escolas do município de Guaçuí, Projeto para prevenção de Doenças sexualmente transmissíveis (DST) e doenças infecto-contagiosas evitáveis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o cumprimento desta Lei, em todos os graus, séries e turmas das escolas municipais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar ações visando sensibilizar as escolas estaduais para a importância da inserção desses conteúdos no Currículum.

Art. 2º - Anualmente, as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão organizar, juntamente com as escolas, os seguintes eventos para a população do município:

- a) Semana de Conscientização;
- b) Trabalhos referentes, no dia 1º de dezembro - Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 3º - Dentro da Carga Horária referente à Área de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, será ministrada, quinzenalmente, uma (01) hora/aula por turma, pelo Professor da referida área, que atenda a este Projeto.

§ Caberá ao professor, a responsabilidade da graduação e sequência dos conteúdos e assuntos, compatíveis com os graus, séries e turmas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá se responsabilizar pela capacitação de todo o pessoal envolvido no Projeto de Prevenção no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implementará este Projeto nas escolas municipais no prazo máximo de 30 dias, após a capacitação do pessoal envolvido no mesmo.

02
15

Art. 6º - Serão responsáveis pela execução deste Projeto o Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Educação, os Diretores das Escolas e os professores envolvidos.

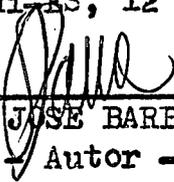
Parágrafo Único - O Poder Legislativo exigirá a destituição dos responsáveis acima citados, na hipótese do não cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

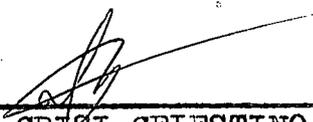
Guaçu, ES, 12 de abril de 1994



JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA -
- Autor -



SALATIEL BARBOSA JUNIOR-



JOSÉ LUCIO CRISI CELESTINO

AUTUAÇÃO

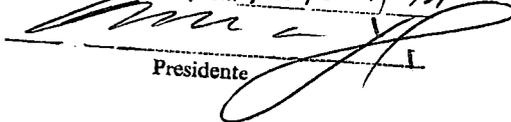
Nesta Data Anoto os Documentos Retros Tomando
Este o o Projeto nº 001/94
Sala das Sessões, em 12.04.94


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Aíto's ao
Exmº Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 12.04.94


Presidente

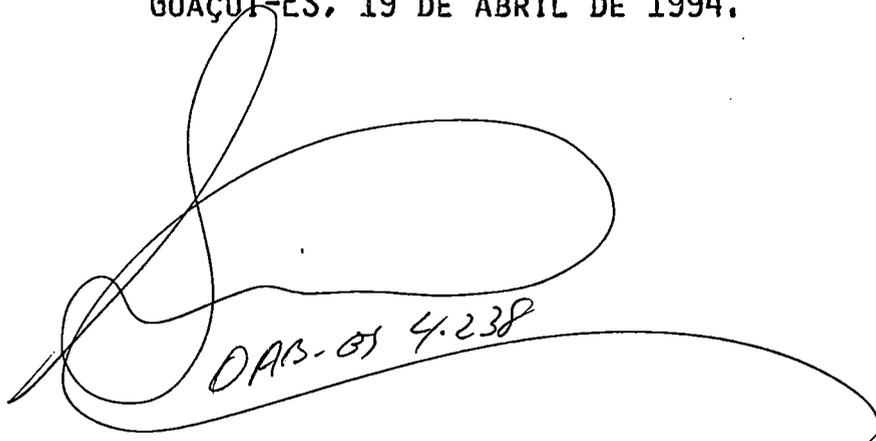
SENHOR PRESIDENTE:

O PROJETO EM EPÍGRAFE TEM AMPARO
LEGAL NO ART. 41 INCISO III, COMBINADO COM O ART. 47, AMBOS
DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ISTO POSTO, SUGIRO SEU TRÂMITE
NORMAL ATRAVÉS DESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

È O MEU PARECER.

GUAÇUÍ-ES, 19 DE ABRIL DE 1994.

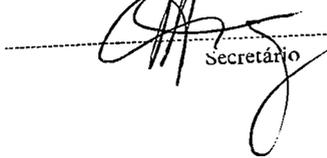

DAB-05 4.238

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 01/94 -

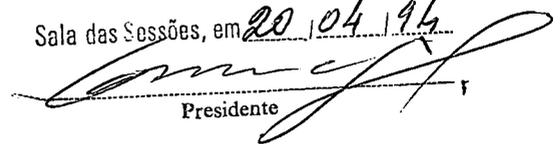
Sala das Sessões, em 20, 04, 94


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da emissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 20, 04, 94


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

De acordo com o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 01/94, tem amparo legal no / artigo 41 inciso III, combinado com o art. 47, ambos da Constituição Municipal.

Assim sendo, somos pela tramitação normal do presente projeto por esta Casa.

Sala das Sessões;

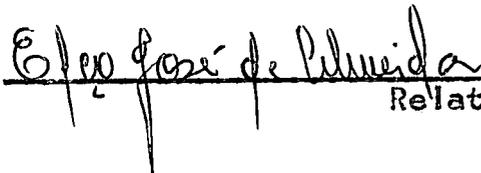
Guaçuí-ES, 26 de abril de 1994.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE



Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA



Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA



Membro